



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 186, DE 02 DE JULHO DE 1 971

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando -
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu
promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a assinar
com o Governo do Estado de São Paulo, o convênio que faz parte integran
te desta Lei.

Artigo 2º - A transferência de direitos, obrigações e -
deveres da Comissão Intér-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas
e do Ar - CICPAA, previsto no referido convênio será processado da se-
guinte forma:

- a - até 31 de agosto de 1971 a CICPAA poderá efetuar pa
gamentos de pessoal e outros compromissos e despesas
e será feita a transferência definitiva do pessoal
e patrimônio à SUSAM, afim de permitir o encerramen
to contábil em 31 de agosto de 1971;
- b - até 30 de setembro de 1971 serão levantados os ba
lancos patrimonial, financeiro, orçamentário e de
monstrativo das variações patrimoniais, e submeti
dos à apreciação do Conselho Fiscal da CICPAA e apre
sentado à sua Comissão deliberativa com o relatório
final e prestação de contas para apreciação e final
mente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo e às Prefeituras do ABCM, ficando a Dire
toria da CICPAA autorizada a transferir para a SUSAM
o saldo em dinheiro acusado em seu balanço de encer
ramento, sendo que as despesas para estes trabalhos
serão de responsabilidade da SUSAM, inclusive as de
mais obrigações e direitos decorrentes da transferên
cia da CICPAA.

Artigo 3º - Após a entrega do Relatório Final e presta
ção de contas à Prefeitura referidos no artigo 2º, fica o poder execu
tivo autorizado a consignar, por decreto, à SUSAM, o saldo de verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 186, DE 02 DE JULHO DE 1 971 - Fls.2 -

consignadas pelo Município como subvenção à CICIPAA e não recebidas, na forma prevista no convênio referido no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 02 de julho de 1 971

AMÉRICO FERRELLA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.--

ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL e MAUÁ E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA TRANSFERÊNCIA À SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SUSAM -, DE PATRIMÔNIO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE CONTRÔLE DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS E DO AR - CICPAA.

Aos dias de de 1971, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Sala de Despachos do Palácio dos Bandeirantes, presentes o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Laudo Natel e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos, ambos representando neste ato o GOVÊRNO do Estado de São Paulo, presentes os senhores Doutor Newton da Costa Brandão, Digníssimo Prefeito do Município de Santo André, Doutor Aldino Pinotti, Digníssimo Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Doutor Oswaldo Samuel Massei, Digníssimo Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Doutor Américo Perrella, Digníssimo Prefeito do Município de Mauá, representando, neste ato, os respectivos executivos municipais e devidamente autorizados pelas Câmaras Municipais, conforme as Leis Municipais de números,, e, respectivamente, e ainda o Sr. Engenheiro Flávio Dionysio de Andrade Costa, Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM -, em decorrência do que dispõem o artigo 12 e parágrafos do Decreto-Lei nº 232 de 17 de abril de 1970

R E S O L V E M :

Celebrar o presente convênio, pelo qual ficam transferidas as atribuições da Comissão Inter-Municipal de Contrôlê da Poluição das Águas e do Ar, constituída por convênio de 16 de agosto de 1960, à Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM -, que passará a exercê-las mediante as cláusulas e sob as condições seguintes:

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-Fls.2-

I

A SUSAM assume, em consequência dêste Convênio, todos os direitos e obrigações da CICPAA, inclusive no que diz respeito a pessoal existente, por ela contratado, qualquer que seja o regime de trabalho, conforme relação anexa que faz parte integrante do presente.

II

1. O patrimônio da CICPAA, devidamente inventariado, conforme laudo de avaliação anexo, fica transferido para a SUSAM.
2. A SUSAM manterá sua sede setorial, no que tange a Poluição do Ar, no imóvel onde se encontra instalada atualmente a CICPAA, ficando transferidos a ela os direitos de comodato que vinculam o citado imóvel à municipalidade de São Caetano do Sul.

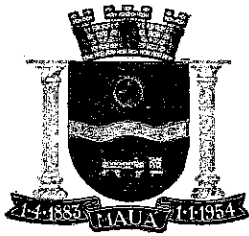
III

1. A SUSAM executará na área dos municípios do convênio, tôdas as atividades de controle e fiscalização da poluição do ar.
2. Excetuadas estas, as demais atribuições que vinham sendo exercidas pela CICPAA, no que tange à coleta, análise e controle de resíduos líquidos industriais lançados em rede Municipal de esgotos, serão executados pela SUSAM, mediante remuneração de taxa de serviços, ficando esta suspensa até 31/12/71.
3. Enquanto não forem editadas as normas disciplinadoras dos padrões de qualidade de ar e os padrões de emissão para controle e fiscalização da poluição do ar e de medidas complementares, no Estado de São Paulo, a SUSAM se obriga a manter as normas técnicas estabelecidas nas legislações específicas de cada Município convenientes.

IV

Quanto à parte orçamentária passa a vigorar o seguinte:

1. Os recursos financeiros oriundos das consignações orçamentárias dos Municípios Signatários, para o corrente exercício, continuarão sendo entregues normalmente, a fim de se evitar solução de continuidade nos serviços prestados.
2. A partir do próximo exercício ficam os Municípios Signatários desobrigados de consignar em seus orçamentos verbas à SUSAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-Fls.3-

por força do preceituado na Cláusula Terceira.

V

Fica neste ato declarado nulo e sem qualquer efeito, o Convênio firmado em 16 de agosto de 1960, pelas partes signatárias - do presente.

VI

As questões eventualmente suscitadas na vigência deste Convênio serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por haverem assim convencionado, é lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.